



XVII CONFERENCIA INTERPARLAMENTARIA UNIÓN EUROPEA/AMÉRICA LATINA
XVII CONFERENZA INTERPARLAMENTARE UNIONE EUROPEA/AMERICA LATINA
XVII CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR UNIÃO EUROPEIA/AMÉRICA LATINA
XVII EUROPEAN UNION/LATIN AMERICA INTERPARLIAMENTARY CONFERENCE
XVII CONFÉRENCE INTERPARLEMENTAIRE UNION EUROPÉENNE/AMÉRIQUE LATINE
XVII INTERPARLAMENTARISCHE KONFERENZ EUROPÄISCHE UNION/LATEINAMERIKA



Lima, 14 - 17 Junio 2005

REGULAMENTO

A MESA DIRECTIVA DO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO E AS MESAS DAS CINCO DELEGAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU PARA AS RELAÇÕES COM OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA* ACORDARAM EM QUE A XVIIª CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A AMÉRICA LATINA SEJA REGIDA PELO SEGUINTE REGULAMENTO:

Artigo 1 Participam na XVII Conferência Interparlamentar União Europeia-América Latina as delegações do Parlamento Latino-americano e do Parlamento Europeu constituídas de acordo com os procedimentos internos de ambos os Parlamentos.

Artigo 2 Os órgãos da XVII Conferência são:

- a Assembleia Plenária,
- a Mesa da Conferência,
- o Comité de Redacção

Artigo 3 Os trabalhos da Assembleia Plenária serão presididos, alternadamente, pelos Presidentes do Parlamento Europeu e do Parlamento Latino-americano. Os Presidentes poderão ser substituídos por um membro da Mesa de cada delegação.

Artigo 4 Fazem parte da Mesa da Conferência os Presidentes (ou os seus suplentes) do Parlamento Europeu e das cinco delegações para as relações com a América Latina e os membros da Mesa Directiva do Parlamento Latino-americano designados para este efeito.

Artigo 5 O Comité de Redacção da Acta Final da Conferência será composto por 6 membros especificamente designados pela Mesa Directiva do Parlamento Latino-americano e por 6 membros especificamente designados pelo Parlamento Europeu, dos quais farão parte os relatores dos relatórios gerais da Conferência.

Artigo 6 A Mesa da Conferência propõe a ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Plenária e adopta todas as decisões relativas ao bom funcionamento da Conferência, designadamente as que dizem respeito à recepção de qualquer tipo de proposta e sua tramitação ulterior.

Artigo 7 Durante a sessão de encerramento, será apresentado à Assembleia Plenária um projecto de Acta Final sobre o qual a Conferência se deverá pronunciar.

* Delegação para as relações com os Países da América Central, Delegação para as relações com o Mercosul, Delegação para as relações com os Países da Comunidade Andina, Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-México, Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-Chile

- Artigo 8** Não serão aceites alterações pontuais ao projecto de Acta Final na sessão de encerramento. Será, no entanto, possível aceitar a votação separada dos parágrafos sobre os quais não se tenha chegado a acordo. Esta votação separada deverá ser solicitada por, pelo menos, uma delegação nacional do Parlamento Latino-americano ou por um grupo político do Parlamento Europeu.
- Artigo 9** Se, de acordo com o disposto no artigo anterior, for necessário proceder a uma votação para a aprovação de textos ou a tomada de decisões, será exigida a maioria dos votos emitidos separadamente, tanto na delegação do Parlamento Latino-americano como na delegação do Parlamento Europeu.
- Artigo 10** Será permitido que observadores tomem parte nos debates da Conferência Interparlamentar a convite da Mesa da Conferência.
- Artigo 11** O Presidente estatuirá, em última instância, sobre qualquer questão eventualmente suscitada durante os trabalhos e que não esteja